



Município da Serra  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Educação

## PORTARIA N Nº 0006/2015

Dispõe sobre os artigos do Decreto Municipal nº 6.488/2015 que prevê o novo modelo para a escolha de candidatos à função de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra/ES.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 97 da Lei Municipal nº 2.172 de 22 de março de 1999, que altera o Estatuto do Magistério Público do Município da Serra e considerando:

- O Parágrafo único do Art. 6º do Decreto Municipal nº 6.488/2015;
- a necessidade de esclarecimentos aos candidatos e à população em geral em relação a alguns artigos previstos no Decreto nº 6.488, de 14 de agosto de 2015.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar os artigos, incisos e parágrafos contidos no Decreto Municipal nº 6.488/2015 abaixo relacionados:

- I - Art. 4º, inciso II;
- II - Art. 8º, caput, incisos IV e X;
- III - Art. 9º, inciso IV;
- IV - Art. 10, § 1º, incisos I ao XIV;
- V - Art. 62, caput;
- VI - Art. 64, inciso IV;
- VII - Art. 65, § 2º, incisos I a IX;
- VIII - Anexo IX.

**Art. 2º** O caráter eliminatório, previsto no inciso II do Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.488/2015, consiste na eliminação do candidato na 2ª Etapa (Processo Consultivo) na Unidade de Ensino pleiteada, entretanto, esse candidato terá o direito de compor o Banco de Candidatos Certificados para a Direção Escolar – BCDE.



Município da Serra  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Educação

**Art. 3º** Considerar-se-á como experiência mínima de 3 (três) anos no efetivo exercício na docência, previsto no inciso IV, do Art. 8º do Decreto Municipal nº 6.488/2015, o tempo de 36 (trinta e seis) meses.

**Parágrafo único.** Serão aceitos como documentos comprobatórios para o tempo de efetivo exercício na docência, previstos no caput deste Artigo, cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: a inicial, a de identificação e a que consta o registro do período de contrato de trabalho; e/ou Declaração especificando o período de atuação na docência, contendo carimbo da Instituição e do representante legal.

**Art. 4º** Compreende-se o segundo mandato consecutivo na função de Diretor Escolar, mesmo na condição de “*pró-tempore*”, conforme previsto no inciso X, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6.488/2015, o servidor que cumpriu o período de, no mínimo, dois mandatos consecutivos.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á mandato cumprido, o período de atuação como Diretor Escolar, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do mandato nessa função.

**Art. 5º** Considerar-se-ão as penalidades de advertência e suspensão, previstas no inciso IV do Art. 9º e inciso IV do Art. 64, do Decreto Municipal nº 6.488/2015, aquelas que não tiverem seus registros cancelados, conforme prevê o § 2º, Art. 173 da Lei nº 2.360/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra.

**Art. 6º** A documentação comprobatória, prevista nos incisos I ao XIV, do § 1º, do Art. 10 e incisos I a IX, do § 2º, do Art. 65 do Decreto Municipal nº 6.488/2015, será entregue em cópias simples.

**Art. 7º** Os candidatos à função de Diretor Escolar que obtiverem a certificação, participarão automaticamente da 2ª Etapa, que é Consulta Pública à Comunidade Escolar, conforme o previsto no caput do Art. 62 do Decreto Municipal nº 6.488/2015.





Município da Serra  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Educação

**Art. 8º** Em relação aos conteúdos programáticos e referências bibliográficas para estudos, previstos no Anexo IX do Decreto Municipal Nº 6.488/2015, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Diretores Escolares e Coordenadores de Turno – COPEDEC disponibilizará, em mídia gravada, somente o Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação da Serra e o Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares.

**§ 1º** O material de estudos de que trata o caput do Art. 8º, desta Portaria, será entregue exclusivamente para os candidatos inscritos à função de Diretor Escolar e será disponibilizado entre os dias **14 e 15 de setembro**, após a entrega, na SEDU, da documentação exigida para a inscrição dos candidatos.

**§ 2º** Na hipótese de o candidato inscrito à função de Diretor Escolar estar impedido de comparecer à SEDU para retirada do material de estudos, o seu representante deverá apresentar uma Declaração em que conste o nome completo do candidato, Nº dos documentos de identidade e CPF, matrícula, cargo/função atual que ocupa e a autorização de entrega desse material à pessoa designada pelo candidato, devendo constar ainda o nome completo, Nº de identidade e CPF dessa pessoa.

**Art. 9º** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela COPEDEC, conforme dispõe o Art. 101 do Decreto nº 6.488, de 14 de agosto de 2015.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, Espírito Santo, 02 de setembro de 2015.

**LEDA LANDUETE RODRIGUES DE SOUZA CALENTE**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO